



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 30/2023 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2023 às 10h foi realizada a 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. A Conselheira Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Após os cumprimentos iniciais, foi questionado se haviam interessados em realizar sustentação oral, não havendo foi dado prosseguimento a sessão.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

2.1. Processo nº 202300029003516. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Luziânia 2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que o processo visa a aprovação e deliberação de plano de racionamento do sistema integrado de abastecimento de água do município de LUZIÂNIA - GOIÁS - VERSÃO 2 - AGOSTO/2023, com previsão de início para 01/09/2023 e término previsto para 30/10/2023. Assim, tendo em vista que a concessionária cumpriu com os requisitos determinados no quadro acima da Resolução Normativa nº 194/2022 - CR, através do Parecer nº 106/2023 da Gerência de Saneamento, votou pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.2. Processo nº 202300029003155. Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Anápolis 2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Esclareceu que no mesmo sentido do

processo anterior, visa a aprovação e deliberação de plano de racionamento do sistema integrado de abastecimento de água do município de ANÁPOLIS - GOIÁS - VERSÃO 2 - SETEMBRO/2023. Assim, tendo em vista que a concessionária cumpriu com os requisitos determinados no quadro acima da Resolução Normativa nº 194/2022 - CR, através do Parecer nº 105/2023 da Gerência de Saneamento, votou pela aprovação. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.3. Processo nº 202300029002196. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 11, inciso XXIV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que a empresa foi autuada através do AI nº 42.048 em 15/06/2022, por retardar em 26 (vinte e seis) minutos o horário da partida da viagem sem justificativa, apresentou sua defesa tempestivamente. A Câmara de Julgamento manteve o auto de infração. Foi apresentado recurso, sob o fundamento de ausência dos meios de prova. Assim, considerando o que consta dos autos e que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração, pois ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para que o mesmo seja anulado, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.4. Processo nº 202300029000549. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 12, inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que a empresa foi autuada através do AI nº 41.711, por operar na linha GOIÂNIA/SÃO SIMÃO- VIA QUIRINÓPOLIS, com veículo em que o pneu do 2º eixo traseiro de ambos os lados estavam com sulco de profundidade zero (pneu careca). Foi apresentada defesa. A Câmara de Julgamento manteve o auto de infração. Foi apresentado recurso, sob o fundamento de que a fiscalização não comprovou os fatos por meio de documento ou informação de qual era o respectivo defeito. Destacou que ficou perfeitamente caracterizada a irregularidade da sua conduta ao utilizar veículo com defeito em equipamento obrigatório, ainda mais quando a irregularidade está registrada por meio de fotografias. Assim, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, votou por negar provimento ao recurso e manter a penalidade aplicada do auto de infração 41.771. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Presidente, enfatizou que se trata de uma infração gravíssima que coloca em risco a segurança dos passageiros. Parabenizou os fiscais pela fiscalização realizada, destacando o importante papel de proteção da vida dos passageiros. Ao final, acentuou que, em relação a infração específica a AGR comprou instrumento capaz de auferir com precisão esse suco do pneu, e que o Conselho será intransigente em relação às questões que envolvem a segurança dos passageiros.

Bloco 01

2.5. Processo nº 202300029001874. Interessado: FMB LOGÍSTICA LTDA-EPP. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

2.6. Processo nº 202300029001981. Interessado: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

Bloco 02

2.7. Processo nº 202300029001490. Interessado: NDI TURISMO LOCAÇÕES E FRETAMENTO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.8. Processo nº 202300029001716. Interessado: ALVES E CASTRO TRANSPORTES LTDA-ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.9. Processo nº 202300029001744. Interessado: CAMILA AQUINO ALVES. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.10. Processo nº 202300029001770. Interessado: AUTO VIAÇÃO PORTO RICO EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

Foi informado que os processos de item 2.5 ao item 2.10 seriam lidos em bloco único. O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Esclareceu que os processos foram divididos em dois blocos, sendo o primeiro referente ao artigo 78, inciso III, executar o serviço de fretamento sem prévia autorização, o segundo bloco, referente ao Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Informou que em todos os processos a Câmara de Julgamento manteve os Autos de Infração. Assim, considerando que os autuados foram revéis e que os autos foram lavrados atendendo aos requisitos de sua validade, votou pela manutenção das penalidades aplicadas. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.

3.1. Processo nº 202300029001630. Interessado: ANTONIO CARLOS COIMBRA SANTOS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.2. Processo nº 202300029001472 . Interessado: VIAÇÃO RIO OESTE LTDA - ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.3. Processo nº 202300029002056. Interessado: TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.4. Processo nº 202300029001484. Interessado: MARCO ANTÔNIO VAZ ROSA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

Foi informado que os processos de item 3.1 ao item 3.4 seriam lidos em bloco. O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Frisou que seriam feitas duas observações. A primeira, em relação ao cuidado que a fiscalização tem tido, destacando o processo em que havia somente 1 (uma) passageira na linha interestadual GOIÂNIA-GO a PARAUAPEBAS-PA e que, para tanto, foi colhida sua declaração porque o bilhete emitido não informou a realidade, na tentativa de burlar a fiscalização. A segunda, observou o cuidado da AGR, por meio da fiscalização, com a segurança do transporte, exemplificando o caso de processo em que foi abordado veículo no trecho Goiânia a Caldas Novas, transportando 23 (vinte e três) pessoas e caixas espalhadas, há também veículos com cerca de 23 anos de uso. Explicou que foi analisado em todos se o processo foi desenvolvido de forma regular, se foi assegurado ampla defesa e contraditório, todos os requisitos necessários. Assim, votou pela manutenção

dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente pontuou que a AGR será incansável no combate ao transporte irregular e pediu que fosse acelerado os credenciamentos de pátio e guincho, vez que além da infração é preciso retirar esses veículos de circulação.

Bloco 02

3.5. Processo nº 202300029001916. Interessado: COOP. DOS FORNECEDORES DE TRANSPORTE DE PESSOAS . Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR

3.6. Processo nº 202300029001497. Interessado: EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Assunto: Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. Tipificação: Art. 76, inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.7. Processo nº 202300029000857. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de forma maior. Tipificação: Art. 12, inciso VII, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria a leitura de seu voto de forma oral. Esclareceu que os autos foram incluídos em bloco em razão dos autuados serem todos revéis. Sendo analisado em todos o aspecto formal e material. De forma que, foram cometidas três tipificações diferentes. Assim, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

Bloco 01

4.1. Processo nº 202300029001380. Interessado: LOCAR TRANSPORTES EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.2. Processo nº 202300029000964. Interessado: VIAÇÃO SÃO SILVESTRE LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.3. Processo nº 202300029001340. Interessado: EXPRESSO UNIÃO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.4. Processo nº 202300029001476. Interessado: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que os interessados foram revéis. Assim, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final o Conselheiro Presidente, manifestou que também vota com o relator tendo em vista a verificação dos procedimentos processuais, embora os interessados não tenham apresentado recurso, ressaltando a importância do expediente do duplo grau, vez que há casos que são reanalisadas as decisões oferecendo mais segurança aos julgamentos proferidos pelo Conselho.

Bloco 02

4.5. Processo nº 202300029001277. Interessado: 3 R TRANSPORTES EIRELI. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº

105/2017-CR.

4.6. Processo nº 202300029001438. Interessado: J G TRANSPORTE E TURISMO EIRELI. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Explicou que os processos foram incluídos no mesmo bloco, vez que infringiram o art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, bem como foram revéis. Assim, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 03

4.7. Processo nº 202200029007517. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Art. 12, inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG.

4.8. Processo nº 202300029001397. Interessado: VIAÇÃO MINAS GERAIS LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

4.9. Processo nº 202300029001707. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

4.10. Processo nº 202300029001197. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de forma maior. Tipificação: Art. 12, inciso VII, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu voto. Informou que todos foram revéis e a câmara de julgamento homologou os autos de infração. Assim, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos, votou pela manutenção da decisão da Câmara de Julgamento. Em complemento, o Conselheiro reforçou para as equipes de fiscalização quando verificarem que uma empresa for flagrada transportando passageiros de outra empresa, devem ser autuadas as duas, destacando que há um processo em que uma empresa foi flagrada realizando o transporte de passageiros de outra empresa com bilhete majorado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, solicitou que seja encaminhado expediente à Gerência de Transportes para que seja observado nesses casos o apontamento da infração tanto para a empresa que fez o uso de veículo de outra empresa, quanto para empresa que majorou o valor da tarifa, independente de serem de mesmo grupo econômico.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

5.1. Processo nº 202300029003238. Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. Assunto: Requerimento visando o registro e a expedição do Certificado de Registro do Veículo.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que trata-se de requerimento da empresa para utilização de veículo de uma outra empresa do mesmo grupo econômico, alegando-se excepcionalidade. Contudo, essa excepcionalidade não é em relação à demanda de passageiros, mas de demanda da autorizatária. Assim, votou pela inviabilidade de se enquadrar como excepcional o caso trazido pela Expresso São José do Tocantins Ltda., no sentido de permitir o cadastramento de veículos licenciados em nome de terceiros, *in casu*, a empresa pertencente a grupo econômico de fato (Transportadora São José do Tocantins), haja vista que tal relação, por si só, não é suficiente para garantir a sua responsabilização perante a AGR. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

5.2. Processo nº 202300029000433. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que o recurso foi conhecido, vez presentes os pressupostos para sua admissão. Pontuou que o auto de infração foi lavrado em flagrante, visto que estava atrasado o horário de saída do ônibus. Assim, considerando o que consta nos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, votou pela manutenção do auto de infração nº 41.764. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

5.3. Processo nº202300029000525 . Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas de diferente da estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. Tipificação: Art. 12, inciso IV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. O recurso foi conhecido, vez presentes os pressupostos para sua admissão. Quanto ao mérito, informou que verifica-se que as alegações da autuada são insubsistentes, não trazendo ao processo prova alguma dos seus argumentos ou qualquer elemento que justifique a anulação do auto de infração. Observou que conforme Quadros de Horários da Linha 19.018-00, e Linha 19.017-00, sua característica é de natureza exclusivamente convencional, não tendo possibilidade de utilizar a modalidade semi urbano. Dessa forma, tendo em vista o que consta nos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, votou pela manutenção do auto de infração nº 41.770. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

5.4. Processo nº 202300029000972. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA . Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art.11, inciso VI, da Resolução nº 297/2007-CG.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. O recurso foi conhecido, vez presentes os pressupostos para sua admissão. Contudo, não trouxe nenhum argumento que descaracterizasse o auto de infração, vez que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade. Assim, votou pela manutenção do auto de infração nº 41.808. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

5.5. Processo nº 202300029001815. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art.11, inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Enfatizou que a empresa JUAREZ MENDES MELO vem colecionando autos de infração. Informou que a cópia do auto de infração juntada aos autos mostra que o ato administrativo foi lavrado em flagrante, às 13h:01 min do dia 18/04/2023, durante fiscalização realizada, portanto, no local e instantes após o cometimento da infração. Assim, considerando que a empresa não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, votou pela manutenção do auto de infração nº 41.964. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

5.6. Processo nº 202300029001818. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas de diferente da estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. Tipificação: Art. 12, inciso IV, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

5.7. Processo nº 202300029001830. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Transportar bagagem ou encomenda fora dos locais próprios ou em condições diferentes das estabelecidas para tais

fins. Tipificação: Art.11, inciso VIII, da Resolução nº 297/2007-CG.

Foi informado que os processos de item 3.1 ao item 3.4 seriam lidos em bloco, vez que se trata da mesma empresa. A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Enfatizou que a empresa está constantemente sendo autuada pelo órgão, não trazendo nenhum fato ou argumento capaz de eximir da culpa. Em relação ao processo com final nº 1830, parabenizou os fiscais pelas fotos que mostram a infração de estar carregando bagagem fora do local apropriado, impedindo até a passagem dos passageiros. Assim, diante dos fatos, votou pela manutenção dos autos de infração nº 41.961 e 41.970. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, manifestou que já foi aberto expediente interno na AGR para apurar empresas que têm tido a prática reiterada de infrações, sendo dada transparência e espaço para o contraditório, mas há situações que chegam a um nível crítico. De forma que, não se resolvendo a situação, seja necessário caminhar para procedimentos mais gravosos.

5.8. Processo nº 202300029002157. Interessado: MUNICÍPIO DE HEITORAÍ. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que o recurso não atendeu ao requisito de admissibilidade no que se refere a sua tempestividade. Quanto ao mérito, verifica-se que as alegações da autuada são insubsistentes, não trazendo ao processo prova alguma dos seus argumentos ou qualquer elemento que justifique a anulação do auto de infração. Assim, dada a intempestividade e também por falta de provas capazes de desconstituir o auto, inexistente respaldo legal para a anulação do auto de infração em questão, uma vez que obedeceu a todas as formalidades legais, votou pela manutenção do auto de infração nº 42.034. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Em complemento a Conselheira, observou que as prefeituras devem estar realizando sua devida regularização junto à AGR.

5.9. Processo nº 202300029001391. Interessado: JG VENDA DE ONIBUS EIRELI. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Informou que constatada a veracidade dos fatos constantes da defesa, com fundamento nas orientações dispostas pelas súmulas nº 346 e 473 do Colendo STF, ratificou a decisão da 1ª instância. Assim, votou pela anulação do auto de infração nº 41.884. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

Bloco 01

5.10. Processo nº 202300029001400. Interessado: ROSÁLIA DE FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.11. Processo nº 202300029001577. Interessado: DIVINO JOSÉ DE REZENDE. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.12. Processo nº 202300029001609. Interessado: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.13. Processo nº 202300029001628. Interessado: MUNICÍPIO DE MARA ROSA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Ressaltou que nos quatro processos foi infringido o art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Pontuou que os interessados foram revéis. Assim, considerando que os autos foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo, votou pela manutenção dos autos de infração nº 41.881, 41.931, 41.923 e 41.938. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro, sugeriu uma apresentação para os municípios do trabalho da AGR. A Conselheira Natália, pontuou que já havia sido enviado um comunicado aos municípios. Ao final, o Conselheiro Presidente, solicitou que seja encaminhado expediente aos entes municipais no sentido de orientar sobre a regularização, vez que é uma situação preocupante podendo ocasionar implicações para a administração pública municipal.

06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O Conselheiro Presidente agradeceu os gabinetes pelo trabalho desenvolvido, atingindo a marca de 193 (cento e noventa) processos julgados nesse trimestre. Destacando o esforço dos gabinetes em cumprir a meta estabelecida de serem julgados os processos em até 45 (quarenta e cinco) dias. Observou que há casos que demandam mais tempo, mas que seja mantida a diligência no julgamento. Parabenizou os conselheiros, assessores, servidores dos gabinetes e a secretária-executiva. Destacou que no decorrer do tempo serão estabelecidos procedimentos e resoluções para o Conselho. Por fim, o Conselheiro Regulador acrescentou orientação à Diretoria de Fiscalização e Regulação, no sentido de que sejam avaliadas alternativas para linhas em que há demanda e ainda são operadas em frequência mínima, incluindo abertura de chamamento público.

07. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheira Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 04/10/2023, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 04/10/2023, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 04/10/2023, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 04/10/2023, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 04/10/2023, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52164853** e o código CRC **67D70D1A**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 52164853